TERMO DE REFERÊNCIA

SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

Normas aplicáveis:

✓ Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021

✓ Decreto Municipal 045/2023

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, "a" e "i" da Lei n. 14.133/2021.

1.1. Definição do objeto:

Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para elaboração de **PROJETO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADA DO INTERIOR**, no padrão do programa Estrada Boa Rural, com **TRECHO EM IPOMÉIA NA LINHA MORESCO** com extensão de aproximadamente 3,70km, abrangendo Estudos Preliminares, Projeto Geométrico, Projeto de Terraplenagem, Projeto de Pavimentação, Projeto de Drenagem, Projeto de Sinalização e Relatório de Projeto contendo Orçamento Detalhado no Município de Rio das Antas

1.1.1. Detalhamento do Objeto:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT	VALOR UNITÁRIO (R$)
01	Elaboração de projeto de pavimentação de estrada do interior, no PADRÃO DO PROGRAMA ESTRADA BOA RURAL, com trecho EM IPOMÉIA NA LINHA MORESCO com EXTENSÃO DE APROXIMADAMENTE 3,70KM.	Serviço de engenharia	01	R$ 37.048,00
			Total estimado	R$ 37.048,00

1.1.2 O projeto deve contemplar:

- Estudos Preliminares;
- Projeto Geométrico;
- Projeto de Terraplenagem;
- Projeto de Pavimentação;
- Projeto de Drenagem;
- Projeto Geotécnico;
- Projeto de Sinalização; e
- Relatório de Projeto contendo Orçamento Detalhado.

1.1.3 O projeto deve ser entregue em:

- 01 cópia física impressa e assinada;
- Arquivos digitais e editáveis (DWG);
- Planilhas orçamentárias em PDF e em Excel (com fórmulas) baseadas em SINAPI/SICRO;
- ART de projeto paga.

1.1.4 ***A empresa deve prestar suporte técnico se necessário durante a análise do projeto pelos órgãos estaduais (SIE/SC), realizando possíveis correções solicitadas pelo estado sem custo adicional.***

1.2. Natureza do Objeto:

1.2.1. O objeto desta contratação é caracterizado como Serviço técnico especializado de engenharia, conforme justificativa descrita no Estudo Técnico Preliminar.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b', da Lei nº 14.133/2021).

2.1. O objeto deste Termo de Referência fundamenta-se no Art. 75, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, demais legislações correlatas, aplicando-se subsidiariamente, no que couber.

2.2. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontra-se descritos em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'c', e art. 40, §1º, inciso I, da Lei nº 14.133/2021)

3.1 A descrição da solução como um todo encontra-se em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea 'd', da Lei nº 14.133/21)

Sustentabilidade:

4.1. Os requisitos da contratação encontram-se em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos:

4.2. Na presente contratação não haverá necessidade da indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Garantia da contratação:

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Subcontratação:

4.4. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Da vistoria/ visita técnica (opcional):

4.5. A vistoria/visita técnica é facultativa, podendo a licitante, previamente à apresentação da proposta, realizar visita ao local para conhecimento das condições de execução do objeto. Caso opte por não realizar a visita técnica, deverá apresentar declaração de ciência das condições locais, não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições existentes para execução dos serviços.

São requisitos básicos para a contratação do serviço que a empresa:

4.6. Os requisitos da contratação encontram-se em Tópico específico dos Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (art. 6º, XXIII, alínea "e" da Lei n. 14.133/2021).

5.1. O prazo de execução contratual será de **60 (sessenta) dias corridos**, devendo ser encaminhado dentro deste prazo por meio eletrônico no endereço **engenharia@riodasantas.sc.gov.br e entrega física no Paço Municipal de Rio das Antas.**

5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.2.1. Início da execução do objeto: até 05 (cinco) dias consecutivos da emissão da ordem de serviço/requisição, enviada por correio eletrônico ao endereço indicado pelo licitante;

5.2.2. Todas as despesas relativas as prestações dos serviços correrão por conta da contratada, eximindo o município de quaisquer responsabilidades.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

5.2.3. A proponente vencedora dever responder pelos vícios, defeitos ou danos causados a terceiros/Município referente entrega do item, assumindo os gastos e despesas que se fizerem necessários para adimplemento das obrigações e providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela solicitante.

5.2.4. É de sua responsabilidade emissão de ART de elaboração de projeto, com profissional vinculado através de documento do CAU/ CREA vinculado a empresa.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea "f" da Lei nº 14.133/21)

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput)

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.4. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.5. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.7. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

6.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa, serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

6.12. **Dos Critérios de Aferição e Medição para Faturamento:**

6.12.1. A aferição da execução do objeto, para fins de medição e faturamento, será realizada pela fiscalização, com base na verificação do cumprimento integral do escopo contratado, considerando, no mínimo:

I. A entrega de todos os estudos, projetos, relatórios, planilhas e demais documentos técnicos exigidos neste Termo de Referência;

II. A conformidade técnica do projeto com os padrões, diretrizes e exigências do Programa Estrada Boa Rural;

III. A compatibilidade das planilhas orçamentárias com as tabelas de referência oficial aplicáveis, em especial SINAPI e/ou SICRO, conforme o caso;

IV. A apresentação dos arquivos físicos e digitais exigidos, inclusive arquivos editáveis e ART de projeto devidamente quitada;

V. O cumprimento dos prazos estabelecidos para entrega e para realização de correções, complementações ou adequações eventualmente solicitadas;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

VI. O atendimento, pela contratada, às diligências, ajustes e adequações solicitados pela fiscalização municipal ou pelo órgão responsável pela análise do projeto no âmbito do Programa Estrada Boa Rural; e

VII. a aprovação do projeto pelo Programa Estrada Boa Rural, condição para o recebimento definitivo do objeto.

6.13. **Do Recebimento:**

6.13.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a , da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.13.3. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.4. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13.5. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

6.13.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;

6.13.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

6.13.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

6.13.9. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.13.10. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.13.11. O objeto somente será considerado definitivamente recebido após a aprovação do projeto pelo Programa Estrada Boa Rural, obrigando-se a contratada a promover, sem ônus adicional para a Administração, todos os ajustes, complementações, adequações técnicas e reapresentações que se fizerem necessários até a efetiva aprovação.

6.14. **Liquidação**

6.14.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.14.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso I do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

6.14.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

6.14.3.1. O prazo de validade

6.14.3.2. A data da emissão

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

6.14.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;
6.14.3.4. O período respectivo de execução do contrato;
6.14.3.5. O valor a pagar; e
6.14.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

6.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.22. **Forma de pagamento**

6.22.1. **O pagamento será realizado em parcela única após o recebimento definitivo, o qual ficou condicionado na aprovação do programa ESTRADA BOA RURAL.**

6.22.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.22.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.22.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.22.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.22.4.2. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6.22.4.3. O pagamento será efetuado através da Dotação de referência nº 480 com Ação nº 2054

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

7.1 O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

7.2 Para fins de habilitação, deverá o contratado comprovar os seguintes requisitos:

7.2.1 As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Edital.

7.2.2 Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Edital.

7.3 Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

7.3.1 Conforme estabelecido em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

7.3.2 O contratado deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais necessárias para o cumprimento das obrigações e do objeto da dispensa de licitação.

7.4 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.5 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.6 Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8. DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Cabe ao MUNICÍPIO, através do setor competente, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização dos serviços contratados.

8.2. A CONTRATADA declara aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo MUNICÍPIO.

8.3. Fiscal designado, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em portaria específica o(a) servidor(a) AMANDA GABRIELA NIQUELATTI SOLIGO.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. ***A contratada fica obrigada a prestar todos os esclarecimentos necessários e realizar correções no projeto sem ônus adicional ao município, caso sejam detectadas falhas durante o processo de aprovação técnica ou no momento da solicitação de convênios do programa Estrada Boa Rural.***

9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.3. A contratada deverá disponibilizar profissional(is) habilitado(s), com capacidade técnica compatível com o objeto contratado, responsabilizando-se pela elaboração de todos os estudos, projetos, planilhas, memoriais, relatórios, levantamentos e demais documentos necessários à perfeita execução do objeto;

9.4. A contratada será responsável por todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, inclusive com pessoal técnico, deslocamentos, visitas técnicas, levantamentos de campo, equipamentos, softwares, tributos, taxas, ART/RRT e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do contrato;

9.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.6. A contratada responsabiliza-se integralmente pelos vícios, falhas, erros, omissões, inconsistências ou defeitos técnicos verificados nos estudos e projetos elaborados, bem como por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros em decorrência da má execução

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

do objeto, não sendo essa responsabilidade afastada pela fiscalização ou pelo acompanhamento contratual.

9.7. A contratada deverá promover, sem custo adicional para o Município, todos os ajustes e adequações eventualmente apontados pela fiscalização municipal ou pelo órgão responsável pela análise do projeto no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, até a efetiva aprovação do projeto.

9.8. A contratada deverá comunicar formalmente ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer fato superveniente que possa comprometer o prazo, a qualidade ou a regular execução do objeto.

9.9. A contratada deverá facultar ao Contratante o acesso a todas as informações, documentos técnicos, memoriais, planilhas, estudos, levantamentos e demais elementos relacionados à execução do objeto, sempre que solicitado.

9.10. A contratada deverá observar rigorosamente a legislação pertinente, as normas técnicas aplicáveis e os atos emanados dos órgãos competentes, responsabilizando-se pela conformidade técnica e legal de todos os produtos entregues.

9.11. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

9.12. Não será admitida a alteração da metodologia, das soluções técnicas ou do conteúdo dos produtos a serem entregues sem prévia ciência e anuência do Contratante, quando a modificação implicar alteração do escopo ou comprometer a finalidade da contratação;

9.13. A contratada não poderá utilizar trabalho de menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem trabalho de menor de dezesseis anos em qualquer atividade, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, nos termos da legislação vigente.

9.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante.

9.15. A contratada deverá cumprir, durante toda a execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como outras exigências legais aplicáveis, quando cabíveis.

9.16. A contratada deverá cumprir, além das normas federais, estaduais e municipais aplicáveis, todas as exigências administrativas e técnicas do Contratante relacionadas à execução do objeto.

9.17. A contratada obriga-se a prestar apoio técnico e esclarecimentos complementares perante o Município durante a tramitação do projeto para fins de análise, aprovação e formalização de convênio no âmbito do Programa Estrada Boa Rural, sempre que necessário e dentro do escopo contratado.

10. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Compete à contratante:

10.1. Fornecer a contratada todas as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços, com esclarecimento de eventuais dúvidas.

10.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da contratada para a execução dos serviços.

10.3. Efetuar o pagamento, nos prazos e condições definidos no edital e seus anexos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação decorrente deste procedimento será formalizada por meio de instrumento contratual, nos termos do art. 95 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

11.2. O contrato celebrado estará sujeito às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 2021, às cláusulas previstas no Termo de Referência, no edital e na proposta da contratada.

11.3. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, a celebração do contrato se dará por meio da EMISSÃO DE TERMO DE CONTRATO.

11.4. Em caso de celebração formal de contrato, o adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da convocação, para assinar o Termo de Contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

11.5. Em caso de não celebração de contrato formal, a nota de empenho, o substituirá para todos os efeitos legais, vinculando-se os direitos e obrigações previstos no instrumento convocatório.
11.6. A AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO/SERVIÇO será comunicada ao adjudicatário, exclusivamente por meio do endereço eletrônico (e-mail) disponibilizado em sua proposta, ou mediante a assinatura do termo de contrato, em sendo esse o caso
11.7. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no instrumento convocatório e seus anexos, nas condições previamente estabelecidas.
11.8. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 137 e 139 da mesma Lei.

12. DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

12.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de uso das seguintes prerrogativas, naquilo que for pertinente a este Contrato:
I - Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;
II - Rescindi-lo unilateralmente, nos casos especificados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021;
III - Fiscalizar-lhe a execução;
IV - Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

13. DA EXTINÇÃO DO CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

13.1. A extinção do contrato poderá ser:
I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, bem como pelo sistema de descredenciamento, desde que haja interesse da Administração;
III - Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.
13.2. Constituirão motivos para extinção do contrato, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações previstas nos incisos I à IX do artigo 137 Lei Federal n. 14.133/2021, observadas as exigências legais.
13.3. O contratado terá direito à extinção do contrato nas hipóteses previstas nos incisos I à V do § 2º do artigo 137 da Lei Federal n. 14.133/2021.
13.4. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.
13.5. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:
I - Devolução da garantia;
II - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
III - Pagamento do custo da desmobilização.
13.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:
I - Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
II – Ocupação/utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
III - Execução da garantia contratual para:
a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
IV - Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.
13.7. A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
13.8. Na hipótese do inciso II, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário municipal competente.

14. DAS PENALIDADES

14.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações previstas nos incisos I à XII do artigo 155 da Lei Federal n. 14.133/2021.
14.2. No caso de atraso injustificado por parte do contratado na execução do contrato, a partir do primeiro dia, o mesmo sujeitar-se-á à multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor inadimplente, que não excederá a 30% (trinta por cento) do montante, que será descontado dos valores eventualmente devidos pelo Município, ou ainda, quando for o caso, cobrados judicialmente.
14.3. Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, estará o contratado sujeito às seguintes sanções:

a. Advertência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
b. Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato;
c. Impedimento de licitar e contratar com o Município pelo período de até no máximo 3 (três) anos, nos casos previstos no § 4º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021;
d. Declaração de inidoneidade, nos casos previstos no § 5º do artigo 156 da Lei Federal n. 14.133/2021.

14.4. Fica garantido o direito ao contraditório e ampla defesa à Licitante, em caso de aplicação de qualquer penalidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.
14.5. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovada perante a Entidade de Licitação.
14.6. As sanções previstas nas alíneas A, C e D da cláusula 14.3 deste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea B da referida cláusula.

15. DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1. O regime de execução do objeto será por preço global, considerando a contratação de serviço técnico especializado de engenharia, com julgamento pelo menor preço**.**

16. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. As despesas atinentes a este processo correrão às contas das seguintes dotações orçamentárias específicas do orçamento vigente e pelas suas correspondentes para o exercício subsequente, conforme “Parecer Contábil”, parte integrante deste instrumento.

17. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1. Dúvidas acerca das disposições contidas neste Termo de Referência poderão ser esclarecidas por intermédio do correio eletrônico contratos@riodasantas.sc.gov.br
17.2. O presente documento segue assinado pelos responsáveis:

Rio das Antas/SC 06 de março de 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182

Assinado digitalmente por:
LEANDRA TRAGANCIN
082.881.339-67
06/03/2026 15:42:57
Assinatura digital avançada.

Leandra Tragancin
Diretora de Planejamento.

Assinado eletronicamente por:
MAIARA BISOL
064.250.179-37
06/03/2026 14:44:34
Assinatura digital avançada.

Maiara Bisol
Diretora de Contrato.

De acordo:

Assinado digitalmente por:
CLAUDIO ROBERTO BLIND
026.607.759-58
06/03/2026 14:45:18

Claudio Roberto Blind.
Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo.

Aprovo o presente Termo de Referência. Encaminhe-se para as providências cabíveis:

Assinado digitalmente por:
GILVANE APARECIDA DE MORAES
029.490.889-70
06/03/2026 17:49:42

Gilvane Aparecida de Moraes
Prefeita

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 06/03/2026 14:44 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/pb1eb9eaf60182